

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL "NOSSO LAR" DE FERNANDÓPOLIS

CNPJ 01.173.360/001-58
ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS
UTILIDADE PÚBLICA: Federal, Estadual e Municipal
Rua Sílvio Miotto, 848 - Jardim Eldorado
Fone (17) 3442-5959 - CEP 15600-000 - Fernandópolis - São Paulo



DECLARAÇÃO

REGISTRADO EM MICROFILME
Nº 5312
Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

Afim de fazer prova perante ao Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Fernandópolis-SP, eu abaixo assinado **Dejanira Medeiros Soares Peroco**, portadora do RG.: 10.964.951-5, CPF.: 927.818.458/68, casada, residente na Rua Padre Canizio, 282, Pq. Vila Nova- Fernandópolis/SP, na qualidade de Presidente da Associação Assistencial Nosso Lar de Fernandópolis; declaro sob as penas da Lei, de que a Ata de Assembleia Geral Extraordinária nº 157 encaminhada para registro no referido Órgão, trata-se de cópia fiel extraída do Livro de Atas nº 02.

E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente para que produza seus devidos e legais efeitos de direito.

Fernandópolis-SP, 26 de Abril de 2017.

1º TABELIONATO

Dejanira Medeiros Soares Peroco
PRESIDENTE

1º TABELIAO DE NOTAS DE FERNANDÓPOLIS
Av. Amadeu Brelvi nº 1.086 - Centro
Fernandópolis/SP - CEP: 15600-000
Telfone: (17) 3442.2108

RECONHECO POR SEMELHANÇA, SEM VALOR ECONOMICO, A(S) FIRM(A)S) DE: DEJANIRA MEDEIROS SOARES PEROCO (19737) FE. - SELD(S): DE: da verdade: - PREÇO TOTAL: R\$ 5,89. FERNANDÓPOLIS, 26 de abril de 2017. CODIGO DE BARRAS: 50544832504899354948993549351.248748

DEJANIRA MEDEIROS SOARES PEROCO
FERNANDÓPOLIS, 26 de abril de 2017.
FERNANDÓPOLIS, 26 de abril de 2017.
FERNANDÓPOLIS, 26 de abril de 2017.

311AA0106955
FIRMA
11120
Coleção Notarial
COM C
TICIAIADDF



**ATA DA 15ª REUNIÃO
ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**

Nº 5312

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

Aos dezesete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, foi realizada a centésima quinquagésima sétima reunião (Assembleia Extraordinária), com início às vinte horas, em convocação extraordinária, cujo edital foi publicado na imprensa local (Jornal "Cidadão", nos dias 01/04, 08/04 e 15/04, publicações anexas a esta Ata), estando presentes os colaboradores constantes da relação em anexo. Após as considerações iniciais feitas pela presidente Dejanira Medeiros Soares Peroco, conforme ordem do dia foram propostas alterações do Estatuto em vigor para adequação a Lei Federal nº 13.019 de 2014 e Decreto Municipal nº 7.719 de 2017 de Fernandópolis que Regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil; as propostas foram submetidas à votação por aclamação. Contados os votos, verificou-se a aprovação por unanimidade. Após, havendo a necessidade de eleger nova diretora de patrimônio, uma vez que a sra. Cláudia Cristina Santo André Valezi, não estando presente, havia colocado o cargo à disposição, por motivos particulares, sendo que por unanimidade foi eleita a sra. Dalva Pestana da Silva Carvalho, ainda para constar, a sra. Ivaneide Maria de Oliveira Cucioli, foi eleito como nova conselheira. Após considerações Gerais, nada mais havendo a tratar, às vinte e duas horas e trinta minutos, foi encerrada reunião e esta Ata que lida e achada conforme será assinada pela sra. Presidente e pela Secretária, esclarecendo que os demais presentes assinarão a lista em anexo, bem como será juntada a esta Ata a "Ata da Posse da Nova Diretoria", ambas registradas no livro nº 2 de registro de atas da Instituição. Fernandópolis, 17 de abril de 2017.

RECEBIMENTO

Dejanira Medeiros Soares Peroco
Presidente

Noêmia Faustino
Secretária

1º TABELÃO DE NOTAS DE FERNANDÓPOLIS
Av. Amadeu Biazoli nº 1.086 - Centro
Fernandópolis/SP - CEP: 13600-000
Telefone: (17) 3442-2108

AGÊNCIA DE CANTARÃO NOROESTE VIMMARE TABELÃO

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA, SEM VALOR ECONÔMICO, A(S) FIRMA(S) DE DEJANIRA MEDEIROS SOARES PEROCO (19737), NOROESTIA FAUSTINO (9139), DOU FE, - SELD(S): A40019903, Em Test. da verdade,

EDISON RAFAEL LOUREIRO JOSE - PEECO TOTAL: R\$ 11,78.
FERNANDÓPOLIS, 26 de abril de 2017.
CODIGO DE SEGURANÇA: 5054985250484955494850524848.***

FIRMA 2
FIRMA 1

[Handwritten signatures]

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL "NOSSO LAR" DE FERNANDÓPOLIS, tem por finalidade oferecer acolhimento provisório e excepcional a crianças/adolescentes em situação de risco, que necessitem de atendimento e proteção integral, contribuindo para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, por período determinado judicialmente. Visa assistir, prover, promover os atendidos nos termos das definições constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente -

Art. 1º - A Entidade objeto deste Estatuto tem a denominação de ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL "NOSSO LAR" DE FERNANDÓPOLIS, fundada em 07 de Março de 1996, na cidade de Fernandópolis com sede e foro nesta cidade, Estado de São Paulo, à rua Silvío Mioito, nº 848 - Jardim Eldorado, é uma Organização da Sociedade Civil (OSC), de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse público, educativo, cultural e de assistência social, classificada como Serviço Especial de Alta Complexidade, que atende a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

CAPÍTULO I

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL "NOSSO LAR" DE FERNANDÓPOLIS

Aos dezessete dias do mês de Abril do ano de 2017, às vinte horas, na sede da Associação Assistencial "Nosso Lar" de Fernandópolis, situada a Rua Silvío Mioito, 848 (oitocentos e quarenta e oito), Jardim Eldorado, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação, para mudanças no Estatuto da Entidade; sendo escolhida para presidir a Assembleia Geral Extraordinária, a senhora Dejanira Medeiros Soares Peroco, a qual convidou Dalva Rolim Neto Zampier para secretariar. Iniciando os trabalhos, conforme ordem do dia foram propostas alterações do Estatuto em vigor para adequação a Lei Federal nº 13.019 de 2014 e Decreto Municipal nº 7.719 de 2017 de Fernandópolis que Regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil; as propostas foram submetidas à votação por aclamação. Contados os votos, verificou-se a aprovação por unanimidade. As alterações aprovadas nessa Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, entrarão em vigor imediatamente. Aprovadas as propostas, bem como a nova redação das alterações efetuadas no Estatuto, ora alterado, que fica assim constituído:

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17/04/2017.



ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL "NOSSO LAR" DE FERNANDÓPOLIS
CNPJ 01.173.360/0001-58
ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS
UTILIDADE PÚBLICA: Federal, Estadual e Municipal
Rua Silvío Mioito, 848 - Jardim Eldorado
Fone (17) 3442-5959 - CEP 15600-000 - Fernandópolis - São Paulo



[Handwritten signatures and initials]

Art. 7º - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO II

Parágrafo Único - Poderá também a associação criar unidade de prestação de serviços para execução de atividades visando sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 6º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, podendo desenvolver projetos e parcerias que visem despertar nos atendidos capacidade de criar, empreender, organizar, compreender, objetivando a transformação para a autossuficiência, promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL "NOSSO LAR" DE FERNANDÓPOLIS terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 4º - Serão recebidas crianças/adoloscetes na faixa etária de 0(zero) a 18(dezoto) anos incompleta, que se encontra com seus direitos ameaçados e/ou violados, pertencentes do município de Fernandópolis e outros municípios da comarca jurisdicional das quais mantem acordo com esta instituição. O abrigamento ocorrerá acompanhado de guia de acolhimento judicial através do Conselho Tutelar. Os mesmos poderão permanecer na instituição até completarem dezoito anos, e o desabrigamento ocorrerá segundo determinações judiciais.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL "NOSSO LAR" DE FERNANDÓPOLIS, priorizará trabalhos biopsicossocial para o auto-cuidado e fortalecimento da autonomia dos atendidos, não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, religião, deficiência ou quaisquer outras formas, prestando serviços gratuitos e permanentes aos acolhidos.

ECA, e do Art. 3º da LOAS, de modo a suprir condições materiais e não-materiais consideradas mínimas e indispensáveis à dignidade humana, atuando na defesa e garantia de direitos.



ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL "NOSSO LAR" DE FERNANDÓPOLIS
CNPJ 04.173.360/0001-58
ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS
UTILIDADE PÚBLICA: Federal, Estadual e Municipal
Rua Silvio Miotto, 848 - Jardim Eldorado
Fernandópolis - SP
Fone (17) 3442-5959 - CEP 15600-000 - Fernandópolis - São Paulo



DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO III

Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à

- I. Causar dano moral ou material à associação;
- II. Não comparecer às reuniões da associação com regularidade;
- III. Servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;
- IV. Outras julgadas necessárias.

Art. 11º - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

associação.

Art. 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as normatizações e determinações da Diretoria;
- III. Zelar pelo bom nome da associação;
- IV. Realizar ativamente as atividades propostas, e saldar as mensalidades.
- V. Outras julgadas necessárias.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV. A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;
- V. Sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que venha ferir as normas estatutárias da instituição.
- VI. Outras julgadas necessárias.

Art. 8º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

Parágrafo Único - É limitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: (beneficor, fundador, contribuinte, honorário e outros).

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL "NOSSO LAR" DE FERNANDÓPOLIS
CNPJ 04.173.360/0001-58
ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS
UTILIDADE PÚBLICA: Federal, Estadual e Municipal
Rua Silvio Miotto, 848 - Jardim Eldorado
Fone (17) 3442-5959 - CEP 15600-000 - Fernandópolis - São Paulo





Art. 12º - A associação será administrada por:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

Art. 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em

pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Decidir sobre a dissolução da associação;
- IV. Decidir sobre conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o regimento interno;
- VI. Aprovar as contas;
- VII. Alterar o estatuto.

Art. 15º - A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 16º - A Assembleia Geral, realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Art. 18º - A Diretoria será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 5312

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP



- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro;
- VII. Diretor de Saúde;
- VIII. Diretor de Eventos Especiais;
- IX. Diretor de Patrimônio;
- X. Diretor de Educação;
- XI. Diretores Suplentes.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 4 anos, permitida uma reeleição por igual período, em não havendo candidato para a eleição, o ocupante do cargo poderá permanecer por tempo indeterminado, podendo ainda haver alternância entre os cargos.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 19º - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Estar atualizada com as normas vigentes, bem como sua aplicabilidade;
- VI. Outras julgadas necessárias.

Art. 20º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 21º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a associação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regime Interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Estar ciente e ter conhecimentos das legislações que norteiam a instituição que representa;
- VI. Outras julgadas necessárias.

Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;



II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23º - Compete ao Primeiro Secretário:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
II. Publicar as notícias sobre atividades da entidade;
III. Outras julgadas necessárias.

Art. 24º - Compete ao Segundo Secretário:

I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 25º - Compete ao Tesoureiro:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
II. Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
V. Apresentar anualmente o balanete ao Conselho Fiscal;
VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
VII. Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da associação;
VIII. Outras julgadas necessárias.

Art. 26º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 27º - Compete ao Diretor de Saúde:

I. Acompanhar os abrigados ao médico, laboratórios, postos de saúde, etc., sempre que necessário;
II. Orientar e organizar o uso de medicamentos, higiene e saúde aos atendidos e funcionários da instituição;

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 5312

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP



- III. Proporcionar capacitação e outras atividades relacionadas a saúde aos atendidos e funcionários;
- IV. Outras julgadas necessárias.

Art. 28º - Compete ao Diretor de Eventos Especiais:

- I. Divulgar, coordenar e colaborar nos eventos realizados pela instituição;
- II. Elaborar e divulgar calendário de eventos anuais da instituição;
- III. Outras providências relacionadas à imagem pública da instituição.

Art. 29º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. Verificar e orgar as necessidades materiais da instituição;
- II. Organizar e relacionar os bens móveis e imóveis da instituição;
- III. Outras providências relacionadas ao patrimônio da instituição.

Art. 30º - Compete ao Diretor de Educação:

- I. Acompanhar o desenvolvimento educacional dos abrigados;
- II. Empregar conceitos éticos e morais;
- III. Outras atividades relacionadas à educação escolar, social, moral e cívica dos abrigados.

Art. 31º - Compete aos Diretores Suplentes auxiliar os membros da Diretoria quando forem solicitados, participar das reuniões ordinárias e ser solidários com as atividades desenvolvidas visando o bom funcionamento da instituição.

Art. 32º - O Conselho Fiscal será composto por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade que devem estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Examinar o balanete anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
- V. Outras julgadas necessárias.

[Handwritten signatures]

Art. 40º- A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Art. 39º- Em caso de dissolução ou extinção ou eventual patrimônio remanescente à associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo a uma entidade pública.

Art. 38º- A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 37º- A associação não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do estado conessor;

Art. 36º- A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

CAPÍTULO IV

Art. 35º- O patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos, e semoventes, ações, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

DO PATRIMÔNIO

Art. 34º- Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL "NOSSO LAR" DE FERNANDÓPOLIS
CNPJ 04.173.360/0001-58
ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS
UTILIDADE PÚBLICA: Federal, Estadual e Municipal
Rua Silvio Miotto, 848 - Jardim Eldorado
Fone (17) 3442-5959 - CEP 15600-000 - Fernandópolis - São Paulo





Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 34º- Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

DO PATRIMÔNIO

Art. 35º- O patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos, e semoventes, ações, contribuições dos associados, auxílios e doativos em dinheiro.

CAPÍTULO IV

Art. 36º- A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do estado concessor;

Art. 37º- A associação não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 38º- A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 39º- Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio remanescente à associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo a uma entidade pública.

Art. 40º- A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

REGISTRADO EM MICROFILME
Nº 5312
Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

[Handwritten signatures]



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º- A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Art. 42º- O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 43º- O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44º- Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

A seguir, a palavra foi oferecida a quem uso dela quisesse fazer, como ninguém se manifestou, foi dada por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária que foi secretariada por mim, Dalva Rolim Neto Zampier.

REGISTRADO EM MICROFILME
 5312
 Conselho de Pessoa Jurídica
 Fernandópolis - SP

Presidente
Dejanira Medeiros Soares Peroco
 Secretária
Dalva Rolim Neto Zampier



Fernandópolis, 17 de Abril de 2017.

1º TABELAMENTO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FERNANDÓPOLIS
 Av. Amadeu Bizelli nº 1.086 - Centro Fernandópolis/SP - CEP: 15600-000
 Telefone: (17) 3442-2108

1º TABELAMENTO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FERNANDÓPOLIS
 Av. Amadeu Bizelli nº 1.086 - Centro Fernandópolis/SP - CEP: 15600-000
 Telefone: (17) 3442-2108

1º TABELAMENTO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FERNANDÓPOLIS
 Av. Amadeu Bizelli nº 1.086 - Centro Fernandópolis/SP - CEP: 15600-000
 Telefone: (17) 3442-2108

REDEEMED POR SEMELHANÇA, SEM VALOR ECONOMICO, (AS) FIRMAS) DE: DEJANIRA MEDEIROS SOARES PEROCO (19737), DALVA ROLIM NETO ZAMPIER (140462), DOU FE. - SELOS) : MA0019908. da veridade, - PREÇO TOTAL: R\$ 11,78. de 2017. CODIGO DE SEGURANCA: 5054483230281955494850555249,*(K**K**>>

EDISON BATISTELO LOUREIRO JOSE
 FERNANDÓPOLIS, 26 de Abril de 2017
 FERNANDÓPOLIS, 26 de Abril de 2017

VALIDO SOMENTE COMO TÍTULO DE AUTENTICAÇÃO DE FIRMAS
 0811A0019908

GOLETO NOTARIAL
 FIRMAS

AV. AMADEU BIZELLI Nº 1.086 - CENTRO FERNANDÓPOLIS/SP - CEP: 15600-000
 FONE: (17) 3442-2108

Daniel Tridico Arron
 ADVOGADO
 OAB/SP 243.425



Claudemir Antonio Izalas

Daiva Rolim Neto Zampier

Daiva Pestana da Silva Carvalho

Dejanira Medeiros Soares Peroco

Edvaldo Messias Vilas Boas

Irene Maria Faustino

Ivaneide Maria de Oliveira Cucioli

Neide Castilho Pavani

Neuza Crivelaro Callejon

Noemia Faustino

Raquel Silva Carvalho Siqueira

Regina Mara Hummel Terra

Rosa Maria Furian Seco

REGISTRADO EM MICROFILME

No 5312

Registro Civil de Pessoa Juridica
 Fernandópolis - SP

Daniel Fridico Arroiz
 ADVOGADO
 OAB/SP 243.425

[Handwritten signature]